



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Ata da vigésima terceira reunião Conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão de Finanças e Orçamento**, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Vereador Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Revelino Martinelli. **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, Presidente: Vereador Juvenal Belo da Hora; Relator: Valdivino Jesus Gonçalves; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde**, Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Membro: Vereador João Raimundo Martins. **Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente**, Presidente: Carlos Weber Passos dos Santos; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Juvenal Belo da Hora. **Comissão da Mulher e da Família**; Presidente: Vereador Cleves Pires dos Santos; Relator: Revelino Martinelli; e, Membro: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales. **Comissão de Segurança Pública**: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; e, Membro: Vereador Revelino Martinelli. **Comissão dos Direitos do Consumidor**: Presidente: Vereador Dirlan Gonçalves Souza; Relator: Vereador João Raimundo Martins; e, Membro: Vereador Cleves Pires dos Santos. Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício da CLJRF, Vereador Ocivaldo de Sousa Sales solicita que se faça a chamada nominal dos Vereadores onde foi constatada a presença dos vereadores: Ocivaldo de Sousa Sales, Revelino Martinelli, Dirlan Gonçalves Souza, Juvenal Belo da hora, Valdivino Jesus Gonçalves, e, Carlos Weber Passos dos Santos. Às 13h (treze horas), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação ordinariamente de matéria. Após, e, constatado quórum passou-se para deliberação da pauta na seguinte ordem: **01 - Memorando N° 043/2016-CMA**, que encaminha Ofício N° 415/2016 - SEPLENO/SERVICOM, o qual encaminha O Parecer Prévio N° 059/2015 e Acórdão N° 059/2015 e dá outras providências. Após discussão, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, decidem por maioria, acolher na íntegra o Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em face das diversas irregularidades aferidas pelo Órgão Ministerial em consonância com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, que norteia a uma tese concreta, que impossibilita outra análise ou decisão, ainda, por ter sido dada ao Gestor e Ordenador o direito da ampla defesa e não possibilitou ao mesmo sanar tais irregularidades, exarando o seu Parecer Final, com as seguintes: RECOMENDAR à Presidência da Casa Legislativa a expedição do competente Decreto Legislativo, na forma do projeto proposto pela Comissão Permanente, acolhendo o Parecer Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, posicionando-se na sua maioria também pela irregularidade das contas da Prefeitura de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes; RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo, para que Oficie o Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Gestor e Ordenador, que fora GLOSADO no montante de R\$ 3.864.021,05 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais, vinte e um reais e cinco centavos), para devolução dos valores previstos no item 9.1 sub item 9.1.2 e suas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, e, “h)”, bem como o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado tanto para o recolhimento do débito aos Cofres Públicos, nos termos do artigo 72, III, “c”, da Lei Estadual nº 2.423/1996, conforme fixado no sub item 9.1.4. INFORMAR ao Ex Gestor e Ordenador que no acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão MULTAR o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, nos valores discriminados no item 9.1 e sub item 9.1.3 “a)”, “b)”, bem como para o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado para o recolhimento da multa, aos Cofres Públicos, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação junto ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 72, III, “c”, da Lei Estadual nº 2.423/1996. INFORMAR à origem os quesitos previstos no Item 9.1.6 alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i”, e, “j”, sob pena de aplicação de multa pela reincidência dos mesmos atos. SOLICITAR à Presidência desta Câmara Municipal para que proceda o envio imediato ao Tribunal de Contas, as cópias dos Autos relativo a Tomada de Contas acerca da apuração da regularidade na contratação de profissionais de odontologia sem concurso público e licitação no exercício de 2012, para fins de cumprimento ao estabelecido no sub item 9.1.7 do referido ACÓRDÃO. RECOMENDAR a comunicação à Secretaria da Receita Federal sobre a falta de recolhimento das obrigações patronais e retenções de dos valores de contribuição ao INSS, exercício 2012. COMUNICAR o Ministério Público Federal sobre os indícios do crime de apropriação indébita, conforme item 9.1.10 do referido ACÓRDÃO. MULTAR o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e ordenador de despesas, no valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados por meio magnético (ACP) dos demonstrativos contábeis referente aos meses janeiro, fevereiro, abril, junho, julho e agosto, bem como por cada mês não enviado por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis dos meses de novembro e dezembro do exercício de 2012, totalizando o montante de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com nova redação dada pelo artigo 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM. ENCAMINHAR o Decreto Legislativo conforme minuta em anexo, cópia do Livro Ponto e Ata da Sessão de deliberação desta matéria, para ciência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e registros; PUBLICAR o ato de deliberação das Contas em cumprimento legislação pertinente; e, DETERMINAR de Ofício ao atual Chefe Poder Executivo Municipal a observância na Legislação Municipal pertinente, para que seja evitada, desta forma, a reincidência nos próximos exercícios, as irregularidades elencadas no Parecer Prévio Nº 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão Nº 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO. **02 - Memorando Nº 046/2016-CMA**, que encaminha a Mensagem Nº 022/2016 - GP, o qual versa sobre o Projeto de Lei 020, de 24 de junho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa PAC/FNHIS – Ações Moradia Digna estabelecido pela Lei Federal nº 11.578/2007, e dá outras providências. Aguardando Parecer Jurídico. **03 - Memorando Nº 050/2016-CMA**, que encaminha a Mensagem Nº 024/2016 - GP, a qual versa sobre o Projeto de Lei 022/2016, que



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências”. Após discussão ficou deliberado pelo encaminhamento da matéria a Comissão de Finanças e Orçamento para fins de análise e emissão de Parecer tendo em vista ser matéria de competência específica da mesma. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 16 (dezesesseis) de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

AUSENTE COM PORTARIA

Vereador **Cleves Pires dos Santos**

Pres. CLJRF/Pres. CASES/ Mem. CDC/Pres. CMF

Vereador **Revelino Martineli**

Mem. CLJRF/ Mem. COSP/Mem. CSP

Vereador **Juvenal Belo da Hora**

Rel. CFO/Pres. COSP/Mem. CAPR

AUSENTE COM PORTARIA

Vereador **João Raimundo Martins**

Mem. CASES/Rel. CAPR/Mem. CDC

Vereador **Ocivaldo de Sousa Sales**

Rel. CLJRF/Rel. CASES/ Mem. CMF/Rel. CSP

Vereador **Dirlan Gonçalves Souza**

Pres. CSP/Pres. CDC

Vereador **Valdivino Jesus Gonçalves**

Rel. CFO/Rel. COSP

Vereador **Carlos Weber Passos dos Santos**

Mem. CAPR